



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

Lido no Expediente 26/06/13

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 26/06/13

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO
DE LEI Nº. 024/2013, QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS
INTEGRANTES DOS PROGRAMAS DO
MINISTÉRIO DAS CIDADES – PAC-II-
MOBILIDADE URBANA, NO PROGRAMA DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA
MOBILIDADE URBANA (PRO-TRANSPORTE
PÚBLICO).**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 22.098.162,05 (vinte e dois milhões, noventa e oito mil, cento e sessenta e dois reais e cinco centavos).

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que os recursos resultantes do financiamento serão aplicados na execução de empreendimentos integrantes dos programas do Ministério das Cidades – PAC II, com interveniência da Caixa Econômica Federal, para beneficiar com pavimentação asfáltica do Vila América no Bairro Boa Vista.

Elucida ainda que o prazo de amortização será de 240 (duzentos e quarenta) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, conforme anexo único a esta Lei.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88 e no art. 15, V, da Lei Orgânica Municipal. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, “f” da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Assinatura do Presidente

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

O ilustre Professor Hely Lopes Meirelles assevera que, “os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira”. Assim, tem-se que o projeto de lei em foco vem para cumprir a exigência legal e constitucional da autorização legislativa prévia.

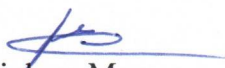
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

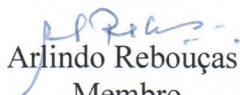
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se em consonância com os dispositivos legais, sendo material e formalmente constitucional, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do **Projeto de Lei 024/2013**.

Plenário Carmem Lúcia, 26 de junho de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

APROVADO

Em: 26/06/13